



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 134/2021

Placas - PA, em 30 de julho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,
MARCIONE ROCHA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICÍPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita Sr^a **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, vem respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei nº 298/2021, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS ESTADO DO PARÁ, PARA O QUADRIENIO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

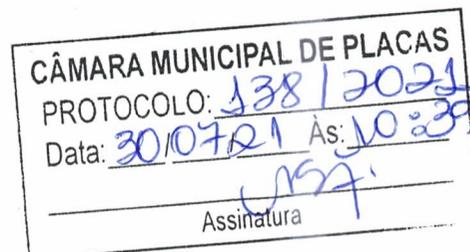
Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:20503725
234

Assinado de forma digital por
LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
Dados: 2021.07.30 10:01:05
-03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas - PA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55**

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Município de Placas para o Quadriênio 2022/2025.

O Plano Plurianual, ora apresentado a Vossas Excelências, está em consonância com as premissas do Governo Municipal, e se apresenta por funções, sub-funções numa forma de demonstrar os objetivos que a administração pública deseja alcançar, alocando recursos em segmentos que, com certeza, irão atender as expectativas da população, oferecendo qualidade de vida com inclusão social a população do Município.

Assim sendo, a presente proposta é uma demonstração concreta do compromisso com a qualidade e objetividade do atual Governo, cuja preocupação única é garantir para o município de Placas um desenvolvimento com qualidade de vida e inclusão social na construção e o exercício da cidadania.

Sabemos das dificuldades financeiras do País, do nosso Estado e porque não dizer também do nosso município, fazendo com tenhamos limitações em nosso planejamento local, onde a LDO, PPA e LOA são nossas peças de planejamento.

Na certeza de contarmos com a sensibilidade e o espírito público dessa Câmara, colocamo-nos á disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas constantes nesse Projeto de Lei, aproveitado a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55**

PROJETO DE LEI Nº 298/2021.

**PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PLACAS,
ESTADO DO PARÁ, PARA O
QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Placas, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para este período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas (PA), 30 de julho de 2021

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER
BRANDAO:205037252
34

Assinado de forma digital por
LEILA RAQUEL POSSIMOSER
BRANDAO:20503725234
Dados: 2021.07.30 09:48:38
-03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

Prefeita Municipal